



# Contabilidade

Professor Samuca

# Contabilidade

## Professor Samuca

### Sumário

<b>BALANÇO PATRIMONIAL .....</b>	<b>2</b>
<b>1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS .....</b>	<b>2</b>
<b>2 CONCEITO .....</b>	<b>2</b>
<b>3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....</b>	<b>5</b>
3.1 AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL .....	7
3.2 RESERVA DE CAPITAL .....	8
<b>4 RESERVAS DE LUCROS .....</b>	<b>11</b>
4.1 RESERVA LEGAL .....	11
<b>5 QUESTÕES DE RENDIMENTO .....</b>	<b>13</b>

# BALANÇO PATRIMONIAL

## 1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

Ao falar em balanço patrimonial, cuide-se.

Samuca, você está me colocando medo? Negativo.

O volume de informações e detalhes é grande, logo, você pode ficar um pouquinho assustado. Obviamente isso não é e não será motivo para você desistir, muito pelo contrário, você lerá esse PDF na força do ódio, na raiva, na pegada do caveira que levanta a cabeça, não olha para o chão, engaja o fuzil e completa a missão.

Muitos dos principais aspectos do que compõem o balanço patrimonial nos já tratamos. Ativo, passivo, PL, a forma que é disposta...vamos revisar, esquematizar e aprofundar mais um pouco.

## 2 CONCEITO

O balanço patrimonial (BP) é uma demonstração **OBRIGATÓRIA**, prevista no Art. 176 I da lei 6.404/76.

O BP é uma demonstração **ESTÁTICA**, que evidencia a **POSIÇÃO** patrimonial e financeira da entidade. Dessa forma, já grave no coração a primeira característica.

Samuca, quando você fala estática é algo que é parado? EXATAMENTE. Uma fotografia? EXATAMENTE. Logo, o BP demonstrará a posição da entidade em determinado momento (ao final do período de reporte).

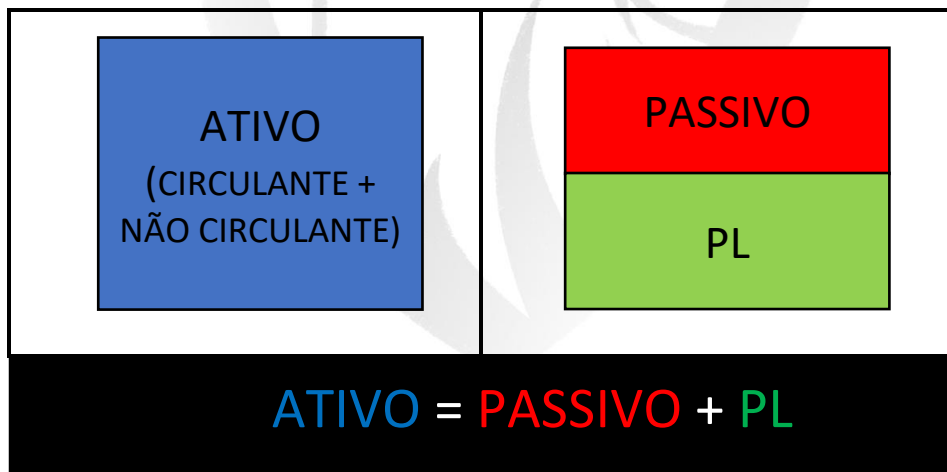
Pode-se afirmar também que o BP é uma demonstração horizontalizada, justamente por conta da sua estrutura. Porém, essa característica ainda não foi muito explorada em provas.

É importante lembrar que o BP é composto pelas contas patrimoniais (Ativo, passivo e PL), que são contas permanentes. Dessa forma, o Art. 178 da lei 6.404/76 diz que:

*Art. 178 No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e situação financeira da companhia.*

Coisas que você precisa lembrar:

- O ativo será disposto em grau **DECRESCENTE** de liquidez dos elementos registrados nos grupos do:



- O ativo será dividido:

 **CIRCULANTE**

 **NÃO CIRCULANTE**

➤ ATIVO CIRCULANTE (APLICA RECURSOS EM DIDI)

**APLICA** ÇÕES DE  
**RECURSOS EM** DESPESA DO EXERCÍCIO SEGUINTE  
**DI** SPONIBILIDADES  
**DI** REITOS REALIZÁVEIS NO CURSO DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

➤ ATIVO NÃO CIRCULANTE (**RIII**)

<b>R</b>	realizável a longo
<b>I</b>	investimentos
<b>I</b>	mobilizado
<b>I</b>	intangível

➤ PASSIVO – conforme a lei, é dividido em:



- A diferença básica entre o passivo circulante (CURTO PRAZO) e NÃO circulante (longo prazo) é O **PRAZO DE EXIGIBILIDADE**, ou seja, se exigível **ATÉ** o final ou como diz a lei **NO** final do exercício seguinte será um passivo circulante, e tudo que vier **APÓS** esse prazo no exigível a **LONGO PRAZO**.
- A diferença entre o passivo e o PL é que o PL é um passivo **NÃO exigível**.

### 3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Aqui começa a nossa brincadeira. Antes de mais nada vamos relembrar as contas que compõem o grupo do PL.

Conforme disposto no Art. 178 inciso III, é composto por 6 elementos. Sendo eles:

- CAPITAL SOCIAL
- RESERVA DE CAPITAL
- RESERVA DE LUCROS
- AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
- AÇÕES EM TESOURARIA (conta redutora/retificadora)
- PREJUÍZOS ACUMULADOS (conta redutora/retificadora)

Em relação ao capital social, é importante você lembrar que conforme o Art. 182 da lei 6.404/76, essa conta será demonstrada pelo montante subscrito (prometido pelos sócios) e POR DEDUÇÃO, a parcela não realizada.

Aqui surge a conta de capital a realizar ou capital a integralizar, como uma **conta retificadora do PL**.

É necessário que você compreenda a diferença entre as nomenclaturas entre os capitais existentes. Vamos nessa.

Quando a banca falar em capital AUTORIZADO, entenda como o valor autorizado em ata para o limite máximo que o capital pode chegar. Atente-se também que esse valor NÃO é registrado no balanço patrimonial.

Já quando a banca falar em capital social ou subscrito, leia-se o montante prometido pelos sócios para a composição do capital.

Vamos avançando para o capital A SUBSCREVER, sendo o valor que ainda não foi subscrito pelos sócios, mas que ainda pode ser realizado sem a necessidade de autorização da entidade. Esse valor pode ser encontrado pela diferença entre o capital autorizado e o subscrito.

Seguindo adiante, o examinador pode falar em capital a integralizar ou a realizar, sendo o valor que o sócio prometeu e ainda NÃO integralizou. Imagine que eu prometi entregar 10.000 a você quando fosse aprovado no concurso público. A aprovação

chegou, amém, e eu só tinha 6.000 para cumprir o que foi prometido anteriormente. Sendo assim, ainda tenho 4.000 a realizar. Contabilmente falando, eu tenho 4.000 a realizar ou a integralizar.

Por fim, quando o sorrateiro do examinador falar em capital integralizado, aí você terá de encontrar a diferença do montante subscrito (prometido) e o valor a realizar (SE HOVER).

### 3.1 AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Primeiramente, faça-me o favor de lembrar que a conta de ajuste de avaliação patrimonial é uma conta do patrimônio líquido. Como já dito antes, pode apresentar ambos os saldos, mas por qual motivo Samuca?

O Art. 182 §3, diz que serão classificadas como ajuste de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício, em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de ativos e passivos decorrente da sua avaliação a valor **JUSTO**.

Obviamente vamos esquematizar essa bagaça e entender o que é o valor justo. É bem simples.

O valor justo, está presente no CPC 46 como o valor que um ativo pode ser vendido ou um passivo liquidado em uma transação **NÃO forçada na DATA DE MENSURAÇÃO**. Simples, não?

Então, pense comigo. Você fez uma aplicação financeira, possui veículos, quadros para investimentos, ou a sua obrigação (passivo) variou para mais ou para menos, tudo em decorrência do valor justo, o que você fará? Enquanto este valor não for para o resultado, ou seja, NÃO acontecer o fato gerador, você contabilizará na conta de ajuste de avaliação patrimonial em contrapartida ao próprio ativo ou passivo. Vamos esquematizar.





### 3.2 RESERVA DE CAPITAL

As reservas de capital, são entradas de recurso financeiro que **NÃO transitam pelo resultado**. Conforme o parágrafo primeiro da lei 6.404/76:

Serão classificados como reservas de capital as contas que registrarem:

- a) **Ágio na emissão de ações**
- b) **Produto da alienação de bônus de subscrição**
- c) **Produto da alienação de partes beneficiárias**

Em relação ao ágio na emissão de ações, temos que é a contribuição do subscritor que **ultrapassar o valor nominal da ação**, caso a ação não possua valor nominal, considera-se o valor que ultrapassar o montante destinado a formação do capital social.

DICA DO SAMUCA: CUIDADO! Ágio na emissão de ações é diferente de ágio na emissão de debêntures

No que diz respeito ao bônus de subscrição, trata-se também de uma forma da entidade captar recursos, porém, dando direito aqueles que já possuem uma certa quantidade de ações a subscreverem de forma proporcional a sua participação, conforme preconiza o Art. 171 da lei 6.404/76.

É importante salientar, ainda que o acionista adquira o direito de subscrever a ação em determinada data, ele não é obrigado a exercer esse direito. Ademais, existe um limite para essa emissão, sendo **até o valor do capital autorizado**.

DICA DO SAMUCA: OBS: CAPITAL AUTORIZADO É DIFERENTE DE CAPITAL SOCIAL OU CAPITAL SUBSCRITO. Entende-se por capital autorizado, a autorização por assembleia para o aumento do capital a um determinado valor. Já o capital social é o valor que consta no balanço patrimonial na conta do patrimônio líquido que foi prometido pelos sócios para a composição do capital.

Enfim, chegamos à conta do produto da alienação de partes beneficiárias, sendo caracterizada por títulos, vendidos ou cedidos, como forma de remuneração aos serviços prestados, ou até mesmo para garantir consistente participação nos lucros da entidade. Atente-se para o fato de que **SOMENTE** as entidades de capital **FECHADO** poderão emitir este título. Ademais, existe um limite para a emissão e o resgate desses títulos, quais sejam, **10 % dos lucros e por um período de 10 anos**.

Beleza, Samuca. E como eu poderei utilizar as minhas reservas de capital? (perceba que eu já o coloquei na condição de empresário kkk)

Aí vai o bizu do concurseiro cafeína:

Conforme o Art. 200 da lei 6.404/76:

ABSORVE	Absorção de prejuízos que ultrapassarem o valor dos lucros acumulados e das reservas de lucros
RESGATA	RESGATE, reembolso ou compra de ações
RESGATA	RESGATE de partes beneficiárias
INCORPORA	INCORPORAR ao capital social
PAGA	PAGAMENTO de dividendos de AÇÕES PREFERENCIAIS, quando essa vantagem lhes for garantida.

Para finalizar as reservas de capital e bizurando o Art. 189 PU.

O prejuízo do exercício será absolvido pela

LU

LU

LEGAL

**OBRIGATORIAMENTE NESTA ORDEM.**

Entendeu nada né? Kkk

- **LU**cros acumulados
- Reservas de **LU**cros
- Reserva **LEGAL**

## 4 RESERVAS DE LUCROS

As reservas de lucros, como o próprio nome já sugere, são valores que a empresa com forma de se capitalizar consegue reter quantias provenientes DO LUCRO. Inclusive, essa é a grande diferença entre uma reserva de capital e reserva de lucro, pois, a reserva de capital NÃO TRANSITA PELO RESULTADO. Dessa forma, entenda que as reservas de lucros visam resguardar a integridade do patrimônio líquido.

São elas: (aqui trataremos exclusivamente da reserva legal)

1. RESERVA LEGAL
2. RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS
3. RESERVA ESPECIAL PARA DIVIDENDOS NÃO DISTRIBUÍDOS
4. RESERVA ESTATUTÁRIA
5. RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS
6. RESERVA DE LUCROS A REALIZAR
7. RESERVA ESPECÍFICA DE PRÊMIO DE DEBENTURE
8. RESERVA DE RETENÇÃO DE LUCROS

### 4.1 RESERVA LEGAL

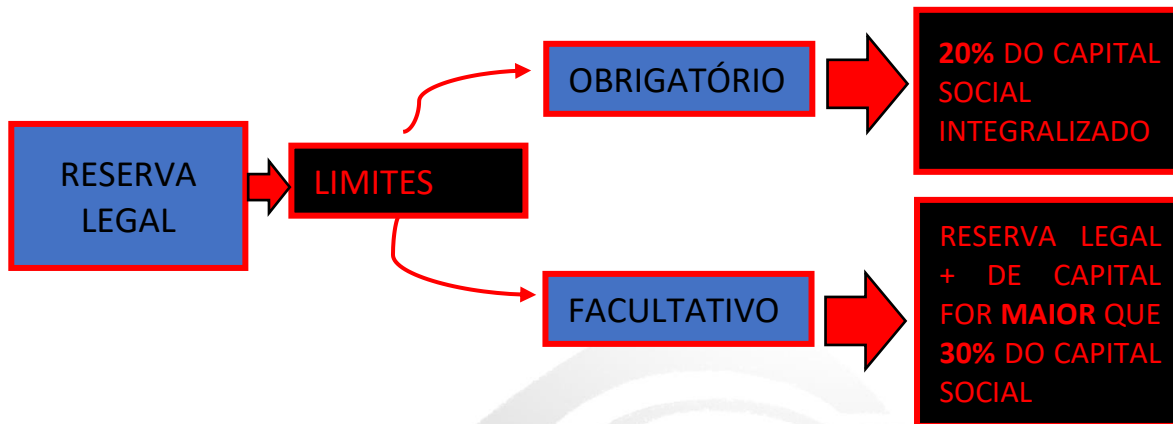
De antemão, grave no coração que a **reserva legal é um tipo de reserva de lucros**. Desta forma, a sua constituição é proveniente de um cuidado em assegurar a integridade do capital social.

Beleza, Samuca, mas se ela é legal é porque é boa? NEGATIVO. Legal, pois, é obrigatória mesmo.

O Art. 193 da lei 6.404/76 diz que do lucro líquido **será destinado 5 %** como forma de constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação.

Aí você me pergunta: Samuca, existe limite para a constituição, ou minha empresa terá de fazer “A de eterno”?

Existe sim. Vejamos?



Última observação sobre a reserva legal para você que é curioso. Como poderei utilizar essa beleza? Lembre-se que o AUMENTO COMPENSA, OU NÃO? Compensa sim...





## HORA DE PRATICAR

### 5 QUESTÕES DE RENDIMENTO

#### 01 (CEBRASPE | 2002 | SEFAZ-AL)

Ainda com relação à contabilidade geral, julgue o item abaixo.

O balanço patrimonial evidencia a dinâmica patrimonial, enquanto a demonstração do resultado, a estática patrimonial.

Certo ( ) Errado ( )

#### **Resolução**

Posição dinâmica? Assim enfraquece a amizade. Kkkk O examinador inverteu o que as demonstrações evidenciam. **ERRADO**

#### 02 (CEBRASPE | 2009 | FUB | AUDITOR)

A periodicidade de levantamento do balanço patrimonial e do resultado econômico deve ser de, no máximo, um ano, embora a legislação permita períodos de apuração inferiores a um ano.

Certo ( ) Errado ( )

#### **Resolução**

Veja bem. A periodicidade, traduzindo: a frequência, o tempo, a recorrência...deve ser de no máximo 1 ano? SIM. Assim preconiza a regra do Art. 175 da lei 6.404/76, aí você

me pergunta: mas Samuca, e a exceção, Samuca e se...meu querido, primeiro a regra. O argumento é tão válido que o final da questão corrobora dizendo que a lei permite períodos inferiores, assim como a disposição no P.U do Art. 175 ao trazer que na CONSTITUIÇÃO E EM CASOS DE ALTERAÇÕES estatutárias, o exercício social PODERÁ ter duração diversa. **CERTO**

### 03 (QUADRIX|2022|CRVM-SP|CONTADOR)

De acordo com o regime de competência, são tratadas como ajustes de avaliação patrimonial, até serem computadas no resultado do exercício, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de ativos e passivos, em virtude da sua avaliação a preço de mercado.

Certo ( ) Errado ( )

#### **Resolução**

Sabe quando você corrige uma prova cespe de 120 questões, acerta as 100 primeiras e chega ao final erra 20 e toma pau? Foi essa questão...começou bem para caramba, e cagou no pau aí dizer: A PREÇO DE MERCADO. O correto seria dizer A VALOR JUSTO. **ERRADO**

### 04 (CEBRASPE|2014)

Com relação à escrituração contábil, às provisões, aos ativos e aos passivos, julgue os itens a seguir.

No momento do reconhecimento e do registro contábil do ajuste de avaliação patrimonial, realiza-se lançamento a débito ou a crédito em conta de resultado, o que gera efeito direto no patrimônio líquido.

Certo ( ) Errado ( )

#### **Resolução**

No momento do RECONHECIMENTO do ajuste NÃO se efetua NENHUM lançamento em conta de resultado, APENAS contas patrimoniais. Ademais, o final da questão está correto, gera EFEITO no PL, pois, será efetuado um lançamento que provocará aumento ou diminuição no PL, porém, não proveniente de receita ou despesa. **ERRADO**

### 05 (CEBRASPE | 2013 | MPU)

Com relação ao tratamento dos itens de patrimônio líquido, julgue o item subsequente.

As partes beneficiárias emitidas pelas companhias abertas são títulos negociáveis, sem valor nominal, que não compõem o capital social.

Certo ( ) Errado ( )

#### **Resolução**

Para começo e fim de conversa, os títulos das partes beneficiárias APENAS PODEM SER EMITIDOS POR ENTIDADES DE CAPITAL FECHADO, conforme o P.U do Art. 47 da lei 6.404/76. Ademais, o restante da questão está correta. **ERRADO**

### 06 (CEBRASPE | 2015 | MPU)

Considerando as disposições aplicáveis ao patrimônio líquido de companhias abertas, julgue o item subsequente.

A reserva legal objetiva assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou para aumentar o capital.

Certo ( ) Errado ( )

#### **Resolução**



Aí lá vem você: Mas Samuca, a questão falou em somente... E daí? Nem sempre as questões que possuem: apenas, somente, só... estão erradas. CUIDADO! Sim. A reserva legal objetiva assegurar a integridade do capital. Sobre a sua utilização, lembre-se que o aumento compensa, conforme disposto no Art. 193 da lei 6.404/76.

§ 2º A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital. CERTO





## **CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO**

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.